

PROJETO DE LEI Nº- 0300 /2000

"Proíbe o trânsito de caminhões nas ruas de tráfego intenso do Município de Fortaleza, nos horários compreendidos entre as 06:00 horas e 20:00 horas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de Caminhões com peso superior a 5 (CINCO) toneladas, nas artérias de tráfego intenso do Município de Fortaleza, no horário compreendido entre as 06:00 (SEIS) horas e as 20:00 (VINTE) horas, de Segunda à Sexta-Feira.

§ - 1º: Poderão transitar, à critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Serviços Públicos e de Cidadania, caminhões de mudança ou cargas especiais, desde que seu peso não ultrapasse 8 (OITO) toneladas e seu comprimento não ultrapasse 7 (SETE) metros havendo porém, necessidade de autorização expressa daquele órgão.

Art. 2º - Caberá à Autarquia Municipal de Trânsito e Serviços Públicos e de Cidadania, a pesquisa e definição das artérias nas quais aplicar-se-á a presente Lei, num prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias a contar da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
24 DE ABRIL DE 2000.



ANTÔNIO DA SILVEIRA MACHADO NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA

As dificuldades para o controle do tráfego no município de Fortaleza, uma metrópole de grandes proporções, são conhecidas de todos.

As soluções não são fáceis, porém urge que as providências comecem a ser tomadas para se, não resolver, ao menos possa-se minimizar essa problemática que aflige a todos, do mais humilde ao mais rico dos cidadãos fortalezenses, e seus visitantes, principalmente nos horários de pique, quando a presença de um caminhão em uma artéria de grande capacidade de escoamento, pode provocar um congestionamento de grandes proporções, causando maior cansaço e desgaste físico, tanto aos motoristas, como a todos os trabalhadores, além do desperdício de combustível e outros prejuízos que podem ser facilmente verificados e confirmados por qualquer pessoa, e dos prejuízos causados à malha viária do município, que sofre maiores danos devido ao tráfego de veículos pesados durante as horas mais quentes do dia, fator que provoca maior fragilidade da manta asfáltica e um verdadeiro festival de buracos em nossas ruas.

Em grandes cidades do Brasil e principalmente do exterior, há muitos anos que existem Leis que tratam do assunto, podendo então ser constatado com relativa facilidade a exeqüibilidade do presente Projeto de Lei, que certamente terá como antipatizantes, diversos setores, que embora tenham condições de se adequarem ao mesmo, encontrarão na negação de sua importância, meio de manutenção do "status quo", sem que se importem com a solução de um problema que tanto aflige e importuna nossa população.

Assim sendo, temos a certeza de contar com o apoio de nossos pares, para o trâmite rápido e aprovação desta propositura.

Data supra.


Antônio da Silveira Machado Neto
Vereador